

AULA DEMONSTRATIVA

Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ) Regimento Interno do TJ-MT e Código de Organização Judiciária


Bem-vindo (a), caríssimo concurseiro (a)!

Se você está acessando este material, significa que assumiu um **compromisso** de se dedicar arduamente ao concurso do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO (TJ-MT)**, resolvendo conosco mais de 100 questões e aderindo ao **Projeto Supremacia Legal – Bateria INSANA de Questões (BIQ)**.

O **BIQ** trará da legislação específica do seu concurso em forma de questões, de maneira esquematizada, para que você **GABARITE** a prova, ou minimize ao máximo a perda de pontos na matéria de legislação específica!

O que é o Projeto Supremacia Legal - BIQ?

O BIQ – Bateria Insana de Questões será uma referência no país, tratando das diversas legislações dos Tribunais de Contas, Controladorias, Fiscos, Tribunais de Justiça, entre outros. Será o PROCESSO DE REPETIÇÃO/TREINAMENTO EM QUESTÕES que lhe fará vencedor.

Além de ter um curso inteiro voltado para questões, o que otimiza o máximo seu desempenho, será utilizado o recurso do  **WhatsApp** para que os **alunos recebam ao menos uma questão por dia até o dia da prova** (além de vídeos e mensagens motivacionais e sobre a matéria). A prova do TJ-MT será no dia 13 de março – resolveremos pelo menos 40 questões até o dia da prova, 2 do RI-TJ-MT e duas do COJE.

Será um grande diferencial – resolver mais de 100 questões no PDF e, ainda, dar aquela espiadinha que ninguém resiste no WhatsApp, lord das redes sociais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

Você estará MAIS PREPARADO que os outros.

Estimamos +- 5 questões da nossa matéria das 50 possíveis (10%!), o que torna o curso um dos mais importantes da prova e para SUA NOMEAÇÃO.

O **nosso** compromisso será o de expor a legislação com linguagem leve, sem muito rodeio e, por vezes, até falada, para facilitar a assimilação do conteúdo. As mensagens de questões pelo app serão sempre seguidas de gabarito e explicação fundamentada, além de dicas para otimizar o ganho em cada item.

Note que o nosso curso prezar \acute{a} por um sequenciamento l \acute{o} gico e objetivo, expondo a legisla \c{c} o por meio de coment \acute{a} rios das quest \tilde{o} es que n \acute{o} s criamos (extraindo-as da legisla \c{c} o seca, logicamente), o que torna sua leitura extremamente necess \acute{a} ria. N \tilde{a} o deixe, pois, de ler TODOS os coment \acute{a} rios, mesmo que voc \hat{e} tenha acertado as quest \tilde{o} es.

Assim, o curso eminentemente original e in \acute{e} dito. Faremos tantas quest \tilde{o} es que pelo menos algum item estar \acute{a} l \acute{a} na sua prova!

Aten \c{c} o: se voc \hat{e} quer pular toda a an \acute{a} lise do edital e da nossa apresenta \c{c} o (do curso, da aula e do professor, otimizando a busca pela sua vaga, v \acute{a} para a primeira quest \tilde{o} da BIQ, na p \acute{a} gina 9 e j \acute{a} tente resolver os exerc \acute{c} ios).

Caso a inclu \c{s} o no grupo de estudos do Whatsapp n \tilde{a} o ocorra em at \acute{e} 12h da compra, envie-nos um e-mail! Feita essa breve introdu \c{c} o, daremos in \acute{i} cio ao curso, seguindo o seguinte roteiro:

Roteiro

1. O concurso do Tribunal de Justi \c{c} a do Mato Grosso.....	3
2. Apresenta \c{c} o dos Professores.....	5
3. Metodologia do curso Supremacia Legal – Bateria Insana de Quest \tilde{o} es (BIQ)	6
4. Cronograma da Bateria Insana de Quest \tilde{o} es.....	7
5. Aula Demonstrativa	8
5.1 Metodologia de Estudo para Gabaritar as quest \tilde{o} es de Legisla \c{c} o (RI e COJE).....	8
5.2 Vis \tilde{a} o Geral do Regimento Interno do Tribunal de Justi \c{c} a do Mato Grosso	8
5.3 Bateria Insana de Quest \tilde{o} es Comentada	9
5.3 Lista da Bateria Insana de Quest \tilde{o} es sem coment \acute{a} rios	21
5.4 Gabarito	24
6 Controle de Acertos	24
7. Conclus \tilde{a} o	24

1. O concurso do Tribunal de Justiça do Mato Grosso

O concurso traz vagas para os cargos de Analista Judiciário (diversas áreas), Técnico Judiciário, Distribuidor, Contador e Partidor. Os salários variam de R\$ 2.150,56 a R\$ 4.107,57, uma ótima oportunidade.

A banca é a UFMT – sem muita tradição em concursos públicos recentes, mas com um grupo de professores altamente conceituados em diversas áreas – principalmente as de Direito e Contabilidade, objetos deste concurso.

Conforme item 13.10 do edital, “a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas (...). Cada questão conterà quatro alternativas (A, B, C e D)”. Teremos, portanto, 4 alternativas, ao melhor estilo OAB de prova.

Serão 50 questões para todos os cargos, divididas em conhecimentos básicos ou específicos. Nossa legislação cai na parte de conhecimentos específicos – PARA TODOS OS CARGOS. O edital veio nas matérias de Regimento Interno do TJ-MT e do Código de Organização Judiciária, de maneira que o curso será único e servirá a todos os concurreiros.

Também teremos os grupos do whatsapp para treinarmos questões da nossa matéria!

Assim, você estará com grande **DIFERENCIAL COMPETITIVO**.

E quanto às vagas? Conforme consta no edital:

RESUMO DAS VAGAS				
CARGOS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PeD	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS
Analista Judiciário	110	76	11	23
Técnico Judiciário	55	38	6	11
Distribuidor, Contador e Partidor	3	3	0	0

O concurso é válido por 2 anos, conforme item 19.5 do edital, renovável por mais 2 – ou seja, total de 4 anos. É grande a chance de rotatividade na lista dos aprovados, por diversos motivos: candidatos que não assumem, candidatos que assumem e são chamados em outro cargo, criação de vagas, etc.

Para estar “habilitado” no concurso você só precisa fazer 50% das provas objetivas e discursivas – e rezar muito. Para estar dentro das vagas, logicamente você precisa ter um rendimento bem superior – mas estando neste mínimo, você já terá chances de nomeação.

Existem DIVERSOS casos no país inteiro de concursos que, ao longo dos 4 anos, chamam TODOS os candidatos. CONCURSEIRO faz concurso. Não deixe esta oportunidade passar.

Querem um exemplo? O último concurso para Auditor Público Externo do TCE-MT possuía apenas três vagas imediatas! 100 candidatos foram classificados (fazendo todos os mínimos, que no caso do TJ-MT é de 50%). Convocaram até o 99º! Foram diversos casos de desistências, o que possibilitou muita gente que já estava desacreditada de conseguir sua sonhada vaga.

SONHE. ACREDITE!!!

Nosso edital está neste link:

<http://www.cev.ufmt.br/Portal/Concursos/tj2015/EDITAL.pdf>

Link do Regimento Interno (RI-TJ-MT):

<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/11-Edicao-Regimento-Interno-TJMT-2012.pdf>

Link do Código de Organização Judiciária (COJE):

<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/extra/11-Edicao-Regimento-Interno-TJMT-2012.pdf>

Nosso conteúdo programático consta no Anexo V do edital:

REGIMENTO INTERNO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Do Tribunal de Justiça: Da composição do Tribunal; Do funcionamento do Tribunal; Da suspensão do serviço do Tribunal. 2. Do Tribunal Pleno: Da composição e competência. 3. Das Câmaras: Das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas; Das Câmaras Criminais Reunidas; Das Câmaras Isoladas Ordinárias; Das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias; Das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias; Da Câmara Especial. 4. Do Conselho da Magistratura. 5. Das atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça e das Câmaras. 6. Do Vice-Presidente. 7. Do Corregedor-Geral da Justiça. 8. Da Investidura no Cargo de Desembargador: 8.1. Da Eleição e Posse dos Dirigentes do Poder Judiciário; 8.2. Das Disposições Especiais. 9. Do Relator e do Revisor. 10. Das substituições no Tribunal de Justiça. 11. Do Procurador-Geral de Justiça. 12. Do funcionamento do Tribunal: Do registro e classificação dos feitos; Do preparo e da deserção dos feitos; Da distribuição; Das sessões; Das sessões solenes; Da ordem dos trabalhos; Do acórdão e sua publicação; Da publicação do expediente; Das atas das sessões; Das audiências. 13. Dos processos administrativos: Das reclamações contra magistrados; Do benefício da justiça gratuita. 14. Dos recursos em geral. 15. Da imposição das penalidades de advertência e de censura. 16. Dos pedidos de intervenção federal e estadual. 17. Das garantias constitucionais: Do habeas corpus; Do mandado de segurança individual e coletivo; Do mandado de injunção; e Do habeas data. 18. Dos processos originários do tribunal. 19. Das execuções. 20. Das comissões. 21. Do ingresso na magistratura. 22. Das incompatibilidades. 23. Da secretaria do tribunal. 24. Da polícia do tribunal. 25. Das emendas regimentais e demais atos normativos ou individuais.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (COJE)

(LEI N.º 4.964, DE 26.12.1985 E LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007)

1. Da Organização e da Divisão Judiciárias: Dos Princípios Básicos (artigos 1º ao 5º); Da Divisão Judiciária (artigos 6º a 10); Das disposições especiais sobre a criação, instalação, elevação, rebaixamento e extinção de Comarcas (artigos 11 a 16). 2. Dos Órgãos Judiciários: Da organização (artigos 17 e 18); Da composição e competência (artigos 19 a 67); Do Expediente (artigos 68 a 70); Das audiências (artigos 71 a 77); Da Fiscalização do Movimento Forense (artigos 78 e 79); Das correições (artigos 80 a 90). 3. Dos Serviços Auxiliares da Justiça: Disposição Geral (artigo 91); Da Secretaria do Tribunal de Justiça (artigos 92 a 94); Dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial (artigo 95); Dos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial (artigos 96 a 98); Da classificação dos Ofícios da Justiça (artigos 99 e 100); Dos Servidores Auxiliares da Justiça (artigos 101 a 106); Das Atribuições dos Servidores da Justiça (artigos 107 a 137); Das disposições Comuns aos Servidores da Justiça (artigos 138 a 140); Dos Impedimentos e Incompatibilidade dos Servidores da Justiça (artigos 141 a 143). 4. Do provimento, posse e vacância dos cargos do foro judicial: Do concurso (artigos 286 a 290); Dos servidores do tribunal de justiça (artigos 291 a 294); Da posse (artigos 295 a 297).

2. Apresentação dos Professores

O curso é escrito por nós, Thiago Rösler e Vitor Pinho.

Sou Thiago Rösler, de Porto Alegre-RS, graduado em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007 e pós-graduado em Direito Tributário (LFG), Direito e Controle Externo (FGV) e Contabilidade Pública (Unisul) . Fui oficial do Exército Brasileiro por 10 anos, exerci a função de Analista-Tributário da Receita Federal (ATRF) por 1 ano e, desde 2013, estou no cargo de Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT). Fui aprovado, ainda, nos concursos do ISS-Porto Alegre (2011), ICMS-PR (2012) e ICMS-RS (2014).

Já eu me chamo Vitor Pinho. Sou de Fortaleza-CE, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFCE). Sou especialista em Administração Pública e Auditoria Governamental. Trabalhei como Analista de Controle Externo (ACE) por 4,5 anos no TCE-CE. Após aprovação e nomeação no concurso do Tribunal de Contas da União, como Auditor do TCU, concurso de 2013, assumi as funções de Auditor do TCE MT, aqui em Cuiabá, em 2014.

Somos, pois, colegas do TCE-MT e foi o contato diário que facilitou bastante a troca de ideias e a concepção do formato deste curso! A idéia não falar de nós, mas sim da legislação específica do **SEU CONCURSO**, de maneira que você pode acessar nosso currículo no link do rodapé.¹ É um prazer poder contribuir com o processo de sua aprovação!

Feitos os nossos cumprimentos a você, falemos sobre a metodologia do nosso curso!

¹ www.supremaciaconcursos.com.br/professores/

3. Metodologia do curso Supremacia Legal – Bateria Insana de Questões (BIQ)

O curso será em forma de questões comentadas, principalmente porque o caráter procedimental dos dispositivos normativos do Regimento Interno do TJ-MT assim o exige. Vamos explicar melhor.

Como é procedimental, e bem detalhada, O RI normalmente não é retido com facilidade pelo cérebro, o que nos faz apostar, como forma de a sedimentá-lo em vossas cabeças, na resolução de uma verdadeira “bateria insana de questões”, por nós apelidada de “BIQ”, aqui no Supremacia (rsrs).

Então é isso pessoal: sem contar as questões de que trataremos aqui nesta aula demonstrativa, simularemos e resolveremos aproximadamente 100 questões! Todas comentadas de forma aprofundada e exemplificada (para facilitar o entendimento). Para tanto, utilizaremos nosso conhecimento prático sobre o assunto, com o qual lidamos diariamente no âmbito do TCE MT, onde também existe um Regimento a ser seguido – mas logicamente teremos como base o Regimento Interno do TJ-MT. Também ajudará a vislumbrar o que virá em prova a experiência de concursandos dos professores que lhes falamos, com aprovações em concursos que foram verdadeiras batalhas.

O nosso intuito é o de que as questões da prova sejam espelho das que veremos aqui no nosso curso. Podem ter certeza, pois falamos com conhecimento de causa, deste material sairão as questões de sua prova, no dia 13/3/2016. A abordagem em exercício será exauriente (e insana, rsrs)!!

Pergunta: é preciso ler o RI e o COJE? **Recomendamos**. Mas trabalhamos, como já dissemos, com a hipótese de as questões aqui versadas serem replicadas pelo examinador na prova. Portanto, não descuidem dos estudos do material que ora apresentamos! Isso é muito importante para o seu êxito!!


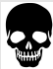
A ordem mais indicada é uma 1ª LEITURA DA LEI SECA, descompromissada, a leitura do nosso curso, e uma 2ª leitura INSANA E ATENTA, esquematizando a lei. Por fim, você fará pela segunda vez nossos mais de 100 exercícios – faça isso e APOSTAMOS que você acertará TODAS as questões – conte-nos depois se estávamos certos.

Vejam agora o cronograma de aulas de nosso curso.

4. Cronograma da Bateria Insana de Questões

Vocês não podem perder tempo! E estamos aqui para isso, para direcionar suas atenções para o que de fato cairá em prova!

Dito isso e, sem mais delongas, o nosso cronograma de disponibilização das aulas é o que se apresenta:

Aula	Tema	Data
0	Regimento Interno do TJ-MT – Parte I: 14. Dos recursos em geral. 16. Dos pedidos de intervenção federal e estadual.	05/02/16
1	Regimento Interno do TJ-MT – Parte II	09/02/16
2	Regimento Interno do TJ-MT – Parte III	16/02/16
3	Código de Organização Judiciária (COJE) – Parte I	23/02/16
4	Código de Organização Judiciária (COJE) – Parte II	01/03/16
5	 Simulado BIQ com 20 Questões 	05/03/16

Assim, vocês terão no mínimo 1 semana para terminar o curso (última aula) e pelo menos 10 dias para revisar o restante do curso (data da penúltima aula).

Aliado a isso, você receberá mais de 60 questões do RI-TJ-MT e do COJE pelo seu whatsapp. Será que uma delas estará lá na sua prova, igualzinha ou, pelo menos, com uma alternativa parecida?

Queremos OBJETIVIDADE e já se foram 7 páginas de nhem-nhem-nhem...agora eu quero é SANGUE NOS OLHOS, quero o inimigo, quero **DESTRUIR** com esse RI-TJ-MT e rir das questões que o examinador colocar na prova.

Por isso, let's do it!!!

Após cada assertiva daremos a resposta e a comentaremos. Ao final, traremos a bateria de questões sem comentários (com o gabarito em seguida), para aqueles que queiram primeiramente resolvê-la sem ver nossos comentários.

5. Aula Demonstrativa

5.1 Metodologia de Estudo para Gabaritar as questões de Legislação (RI e COJE)

Faça uma primeira leitura do Regimento Interno sozinho (até porque temos um cronograma de aulas e você não deve esperar a próxima aula para ler a lei...você deve já, em uns 2 ou 3 dias, ler TUDÃO, jogando as informações para seu cérebro. No início, elas ficarão na memória RAM, mas com as releituras, resumos e exercícios, O RI e seus artigos passarão para seu HD permanente, externo, que você pode levar e consultar no dia da prova – seu cérebro!!!

Essa primeira leitura dar-se-á com uma marca texto amarela. IMPRIMA a lei.

IMPRIMA A LEI.

Compre umas 15 canetas de marcar texto amarelas... (cientificamente o amarelo ajuda na memória :D).

Já falei para você imprimir a lei (deve ser porque é importante e agilizará a leitura e também o estudo pelos exercícios). Daí você faz uma primeira leitura destacando aquilo que você achar mais importante (composição do tribunal...prazos...competência das autoridades...).

Na segunda leitura, você fará o resumo da sua lei. Pode utilizar o computador para ganhar tempo.

Na terceira leitura você usará caneta mesmo (uma BIC!), esquematizando com desenhos aquilo que está escrito (por exemplo, a composição do TJ...).

Paralelamente a isso tudo, você treinará todo o seu conhecimento com as mais de 100 questões do curso e do Whatsapp.

5.2 Visão Geral do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Tirando o índice temos em torno de 130 páginas de conteúdo de RI. Muitos artigos estão revogados (contei 87 dispositivos revogados), o que dá uma diminuição disso. Então não se assuste. Começaremos com um assunto que é cabuloso...essencial ao contraditório...são os...re...re....recursos!!!

Thiago, Vitor, não tinha um assunto melhor para escolher? Queridão...Queridona... NÃO!! MUAHAHA!!! Bóra!

5.3 Bateria Insana de Questões Comentada

1.(BIC TJ-MT/2016) Acerca do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, marque a opção correta:


- (a) todos os julgamentos de recursos serão anunciados no Diário de Justiça com antecedência mínima de 48h.
- (b) qualquer recurso pode ser apresentado até o término do horário oficial do expediente do Departamento ou dos serviços de protocolo do Tribunal, ainda que encerrado o expediente bancário.
- (c) o Ministério público poderá desistir de recurso que haja interposto quando se tratar de matéria criminal.
- (d) o Ministério Público poderá desistir do recurso cível, mas essa prerrogativa é exclusiva do Parquet, não se aplicando aos recorrentes em geral.

Eu te assustei apenas para que houvesse preparação psicológica...a matéria é bem tranquila, estando nos arts. 126 a 139 do RI. Não temos como fugir do RI!

O primeiro passo para a utilização de um recurso judicial é sua apresentação e é importantíssimo que gravemos o seguinte art. do RI, que tem a palavrinha “QUALQUER”, perigosíssima em qualquer questão, mas que os alunos do BIQ sabem, a partir de agora, que no caso de apresentação de recursos ela é válida. Art. 127:

Qualquer recurso pode ser apresentado até o término do horário oficial do expediente do Departamento ou dos serviços de protocolo do Tribunal, ainda que encerrado o expediente bancário.

Hum...precisamos gravar, ainda, que é necessário que o recurso seja apresentado DENTRO do horário do expediente do Tribunal, mas pode ser FORA do horário do expediente bancário. Vamos repetir para fixar:

Apresentação dos Recursos (QUALQUER RECURSO!!!)		
	Horário do Tribunal	Tem que ser dentro (bem lógico!)
	Horário Bancário	Fora

Nosso gabarito, portanto, é BRASIL. Marque lá o art. 127 no RI...vamos ver os demais ensinamentos decorrentes das outras alternativas, também muito importante para **GABARITAR** sua prova!

A letra “a” fala que ~~TODOS~~ os julgamentos serão anunciados preliminarmente no DJ, mas isso é mentirinha...o art. que trata dessa matéria é o 134, vamos ler todo ele e, principalmente, seu §1º:

Art. 134 - Devolvido o processo e feita a revisão, se houver, será ele imediatamente concluso ao Presidente do órgão julgador, que designará dia para o julgamento.

§ 1º - Os julgamentos serão anunciados no Diário da Justiça, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, excluídos os feitos enumerados no art. 106, contando-se o prazo sempre da data da circulação.

Temos que saber que:

- **é o Presidente do órgão julgador que designa o dia para o julgamento;**

- a regra é a fixação com 48h de antecedência no Diário de Justiça, sendo o prazo contado da **DATA DA CIRCULAÇÃO** (grave essa!!!);

- existem exceções, que estão no art. 106 do seu regimento:

Independem de publicação de pauta no Diário da Justiça os julgamentos de
I - Habeas Corpus.
II - Recursos de Agravos Regimentais;
- Agravo contra negativa de seguimento de recurso considerado manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula;
- Agravo contra petição inicial liminarmente indeferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- Agravo contra suspensão de medida liminar em Mandado de Segurança;
- Agravo contra suspensão de medida cautelar contra atos do poder público;
- Agravo contra decisão que não admitir embargo;
III - Conflito de Competência e atribuições.
IV - Exceção de Impedimento, Suspeição e Incompetência.
V - Matéria Administrativa, excluídos os recursos.
VI - Feitos não Especificados.

Então, não são todos os julgamentos! As ações constitucionais, agravos, conflitos de competências, exceções, matérias administrativas e feitos não especificados não precisam dessa publicação prévia de 48h.

As letras “c” e “d” tratam da possibilidade da desistência de recurso. Esse assunto está lá nos §§2º e 3º do art. 127. Vamos gravar o seguinte:

- i) **Ministério Público: não pode desistir de matéria criminal!** Pode, se for cível;
- ii) Recorrentes em Geral: podem desistir da criminal e também da cível (inclusive MP!);

2.(BIC TJ-MT/2016) Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado com base nas atribuições do artigo 96, I, “a”, da Constituição da República, e o artigo 96, III, “a”, da Constituição Estadual, marque a opção incorreta:

- (a) nos processos que devem passar por mãos de todos os Desembargadores, cada um tem o prazo de 02 (dois) dias para o respectivo exame.
- (b) o representante do Ministério Público, havendo justo motivo, poderá exceder os prazos fixados para o trâmite dos recursos.
- (c) no recurso cível, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.
- (d) para os despachos de expediente, os Desembargadores têm prazo de 02 (dois) dias e o Presidente de 03 (três) dias.

O item “a” trata de processos (recursos) que passem por mais de um julgador. O prazo para a análise de cada um será de 2 dias, assim como o prazo para os despachos de expediente dos Desembargadores **e também do Presidente.**

Assim, foi uma pegadinha maldosa, do padrão que as bancas examinadoras gostam de fazer, em fazer você pensar que o presidente teria mais prazo (letra “e”, nosso gabarito, incorreta) que os demais Desembargadores. O prazo de todos é o mesmo para EXAME, seja de recursos ou de despachos de expediente! Isso tudo conforme art. 130 e 131 do RI:

Art. 130 Nos processos que devem passar por mãos de todos, os Desembargadores, cada um tem o prazo de 02 (dois) dias para o respectivo exame.

Art. 131 Para os despachos de expediente, os Desembargadores, inclusive o Presidente, têm prazo de 02 (dois) dias.

Nosso gabarito é “e”, portanto. A letra “c” você já sabia por causa dos ensinamentos da questão BIQ 1 (olhaaaaa, veja que bastou uma questão para seu conhecimento subiiiiir de nível!!!).

A alternativa “b” trata da possibilidade de o Desembargador e o Representante excederem os prazos de que tratamos (2 dias, lembra?). É o art. 133 do RI:

Art. 133 - Havendo motivo justo, poderá o Desembargador ou o representante do órgão do Ministério Público exceder por igual tempo os prazos acima fixados.

Parágrafo único - O motivo da demora deve ser sempre declarado nos autos.

Logo, AMBOS (Relator e MP!) **podem exceder o prazo**, desde que haja **justo motivo**, que deve ser **sempre declarado nos autos**.

3.(BIC TJ-MT/2016) Marque a opção que está em consonância com o Capítulo II do Título II (“DOS RECURSOS EM GERAL” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

- (a) o representante do órgão do Ministério Público terá vista dos autos por prazo igual ao dos Relatores.
- (b) havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Desembargador poderá exceder o prazo para manifestação nos autos, ainda que não o declare no processo.
- (c) somente de ofício o relator poderá determinar diligências para suprir a omissão no exame de tempestividade ou de outra matéria relevante do recurso.
- (d) não são válidos os recursos apresentados nas ações que não correm no recesso forense.

Falou-se dos prazos dos Desembargadores (2 dias para os recursos e despachos de expediente, pode chamar a gente de chato mesmo...mas na prova você vai lembrar...2 professores no BIQ e 2 dias de prazo!!!) mas não citamos nada a respeito do Representante do Ministério Público. Será que o prazo é o mesmo para o Desembargador e o Promotor?

A resposta é SIM:

Art. 131 O representante do órgão do Ministério Público terá vista dos autos por prazo igual ao dos Relatores.

Parágrafo único - Excedido o prazo, o Relator requisitará os autos, facultando, se ainda oportuna, a posterior juntada do parecer.

Grave, portanto, essa regrinha, que é o nosso gabarito, “a”.

Você eliminou a “b” de cara, já que tratamos dela na questão anterior, certo? Para que o Desembargador ou MP exceda o prazo, deve haver justo motivo, **SEMPRE** declarado nos autos, o que torna incorreta essa alternativa (reparem que copiamos o texto do inciso I do art. 273 do CPC para lhe confundir (é o texto da antecipação da tutela), que nada tem a ver com recurso do RI-TJ-MT.

Caro (a), se você marcou a letra “c” retorne e leia novamente, por favor. Repare que “~~somente~~ de ofício o relator poderá” tem a palavrinha somente (do grupo de palavras que temos que tomar cuidado: todo, qualquer, somente, sempre, nunca...). Esse tipo de pegadinha vai estar em sua prova – pois o examinador tem que montar as questões a partir da lei e tentar confundir-lhe. O texto correto é (§4º do art. 127):

§ 4º - Para exame de tempestividade ou de outra matéria relevante do recurso, ou se o feito estiver deficientemente instruído, o Relator poderá, de ofício ou a requerimento do Revisor, determinar diligências para suprir a omissão.

Assim, o revisor também pode requerer diligências, a serem determinadas pelo relator quando do **exame da tempestividade** ou de **outra matéria** relevante do recurso.

Por fim, temos a letra “d” que traz uma importante informação: o recurso pode ser apresentado mesmo nas ações que não correm no recesso forense (que, conforme o CPC, suspende o processo, lembra-se?). Porém, há uma implicação: se a parte apresentar o recurso no recesso forense, quando for uma ação que esteja suspensa (regra geral é que o recesso suspende as ações), **considera-se como interposto o recurso no primeiro dia útil subsequente** ao seu **término (término do recesso!)**, independente de ratificação pelo recorrente.

Veja e dê uma boa amarelada com sua bic marca texto no art. abaixo:

§ 1º - Nas ações que não correm no recesso forense, são válidos os recursos oferecidos em seu transcurso; consideram-se, no entanto, interpostos no primeiro dia útil subsequente ao seu término, independentemente de ratificação pelo recorrente.

4.(BIC TJ-MT/2016) Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, o Relator deve obedecer aos seguintes prazos para exame dos autos, quando se tratar dos recursos em geral:

- (a) nos processos cíveis, 08 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;
- (b) nos processos cíveis, 05 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;
- (c) nos processos cíveis, 10 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;
- (d) nos processos cíveis, 30 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;

Senhores, vamos a uma tabela que lhe ajudará na memorização dos prazos (leia essa tabela e depois, pegue um papel e tente escrevê-la...você lembrará alguns prazos...no dia seguinte, repita a operação...no outro dia, novamente... faça todos os dias até a data da prova e garanta um ponto a mais que seu concorrente. Você levará menos de 1 minuto por dia fazendo isso. Gostou do custo benefício?

Prazos que o RELATOR deve obedecer		
Nos processos cíveis	Espaço entre uma sessão e outra (o prazo é o n.º de dias entre as sessões)	<ul style="list-style-type: none"> - Desistência - Exceção de suspeição - Impedimento - Incompetência - Habilitações incidentes - Embargos de declaração - Conflitos de competência - Conflitos de atribuições - Recurso de agravo - Regimental - Recurso inominado - Incidentes em geral
	10 dias	Recursos de decisões em efeitos de rito sumário
	5 dias	Demais casos
Nos processo criminais	1º sessão decorrida a vista do MP	Habeas Corpus (HC)
	10	<ul style="list-style-type: none"> - Apelações criminais para penas de reclusão - Revisões - Embargos
	5	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos em sentido estrito (RESE) - Apelações criminais em contravenção e detenção

Lembre-se que são prazos “impróprios”, ou seja, se o Relator não obedecer esse prazo, não há qualquer implicação para o processo.

Observe que o prazo nos processos cíveis de 5 dias é “nos demais casos”, é exceção, você precisa saber o de 10 dias (que estranhamento o rito sumário tem prazo maior que a regra geral de 5) e tem que saber os processos que devem ser apresentados na sessão seguinte (incompetência, exceção, agravos, embargos de declaração, incidentes em geral).

No processo penal, veja que as sentenças que trazem penas graves (reclusão) têm um prazo MAIOR para o relator, para serem analisadas com mais cuidado. Já o HC é de extrema urgência, devendo ser apresentado na 1ª sessão depois do parecer ministerial.

Mas eu que não sou formado em direito preciso saber o que é são os embargos? **Não!** Se sua área não é a de analista com formação jurídica, não é necessário saber (na verdade nem para quem é formado em direito, porém os bacharéis em direito serão cobrados na disciplina de processo civil). Se você prestará para técnico, contador, etc, apenas saiba QUAIS os prazos e QUAIS recursos que se enquadram em cada um. Gabarito letra “c”.

5.(BIC TJ-MT/2016) Sobre as disposições gerais dos recursos, assinale a opção que não está de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- (a) Distribuído o recurso, irá ele, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à conclusão do Relator, que o examinará, devolvendo-o com exposição sobre os pontos controvertidos sobre que versar o recurso ou com “visto”, salvo se o encontrar com omissão sanável.
- (b) A oposição de embargos de declaração interrompe, para todas as partes, o prazo para a interposição de outros recursos.
- (c) Os prazos do Revisor serão diminuídos da metade nos processos criminais.
- (d) O Revisor obedecerá aos mesmos prazos do Relator, nos processos cíveis e criminais.

Pessoal, encerremos nosso assunto de RECURSOS e com 5 questões vimos TUDO sobre recursos (estou falando TUDO!!!!, você poderia ir para a prova e acertaria a questão que vai cair no seu colo!).

Essa questão encerra o assunto com os seguintes aprendizados:

- Após a distribuição do recurso, em 48h ele deve ir à conclusão do Relator;

- os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA TODAS AS PARTES em relação aos outros recursos (grave isso...INTERROMPEM! O examinador pode tentar te enganar com a palavrinha suspende...

Como você é nosso aluno, você adora uma repetição da legislação:

A oposição de embargos de declaração **interrompe**, para todas as partes, o prazo para a interposição de outros recursos.

Cuidado...interrompe tem o efeito de voltar a correr o prazo de onde parou, quando foi interrompido.

	Embargos de declaração → Interrompe o prazo!	
--	--	--

E, claramente, a resposta somente poderia ser “c” ou “d”, porque elas se contradizem. Preste atenção, isso vale para todas as matérias de sua prova!

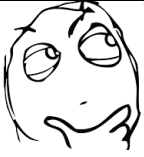
Se uma questão falar algo em contrário de outra, saiba que uma delas será a resposta. No nosso caso, ficaremos com a “d” como gabarito, porque os prazos para o revisor são os mesmos que o relator, seja nos processos cíveis ou criminais.

Encerremos recursos ☺ Vamos ao nosso primeiro teste sobre os pedidos de intervenção estadual e federal que estão nos arts. 140 a 147:

6.(BIC TJ-MT/2016) O processo de pedido de intervenção federal será instaurado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do Regimento Interno:

- (a) a pedido da Controladoria Geral do Estado;
- (b) de ofício, pelo Governador do Estado;
- (c) a requerimento do Ministério Público;
- (d) mediante representação do Tribunal de Contas do Estado;

Começemos a falar sobre intervenção. Será 5 questões, todas com alternativas importantes. Na primeira delas vamos aprender como se inicia o processo de intervenção federal, que é instaurado pelo TJ.



Como ocorre o processo de intervenção federal?

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso solicita ao STF para que haja intervenção da União no Estado.

O pedido de intervenção do TJ poderá ocorrer de ofício ou a requerimento.

- i) De ofício: para assegurar garantias do poder judiciário ou livre exercício deste e pela não satisfação das dotações orçamentárias do judiciário;
- ii) A requerimento do MP ou da parte interessada, para prover execução de ordem ou decisão judicial.

O quórum para o TJ pedir intervenção federal é pela MAIORIA ABSOLUTA. Vamos à secura da lei:

Art. 140 - O processo de pedido de intervenção federal será instaurado pelo Tribunal de Justiça:

I - De ofício, mediante ato do Presidente, representação de qualquer de seus membros, ou de

Juízes de Primeiro Grau:

a) quando se tratar de assegurar garantias do Poder Judiciário, ou o livre exercício deste, e quando o regular exercício das funções do Poder Judiciário for impedido, por falta de recursos, decorrentes de injustificada redução de sua proposta orçamentária, ou,

b) pela não-satisfação oportuna das dotações que lhe correspondem.

II - A requerimento, seja do Ministério Público, seja da parte interessada quando destinar-se a prover à execução de ordem ou decisão judicial.

Parágrafo único - Caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal a intervenção da União no Estado.

Vamos mandar um love repetition neste quórum:

Quórum para pedido de intervenção federal → MAIORIA ABSOLUTA

Assim, apenas serve como gabarito a letra “c”. A intervenção será de ofício quando se relacionar ao poder judiciário, orçamento e garantias. TODOS OS JUIZES DE PRIMEIRO grau podem representar ao presidente, bem como os desembargadores.

Será a pedido (do MP ou parte interessada) quando relativa à execução de ordem ou decisão judicial.

Repare que “teoricamente” o TCE ou o governador do Estado poderiam elaborar um requerimento, mas você não deve brigar com a questão, que pediu a literalidade do regimento interno.

7.(BIC TJ-MT/2016) Nos termos do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o pedido de intervenção Estadual nos municípios será instaurado mediante:

- (a) representação do Procurador-Geral de Justiça, do Juiz da causa ou da parte interessada.
- (b) representação de qualquer juiz de primeiro grau ao presidente do Tribunal de Justiça;
- (c) requerimento do Prefeito da municipalidade afetada;
- (d) requerimento da Câmara Municipal da localidade afetada;

Vimos os casos de intervenção federal e agora é necessário saber a **competência para intervenção estadual, que é instaurada mediante representação (art. 141):**

- i) Do Procurador-Geral de Justiça;
- ii) Do Juiz da causa;
- iii) Parte interessada.

Assim, nosso ‘gaba’ é letra “a”. Grave esses 3 casos, aplicáveis à intervenção estadual. É importante saber ainda que deve-se observar a legislação federal pertinente, no que for aplicável (sim, estamos falando de intervenção estadual mas deve-se observar a legislação **federal, no que for aplicável**).

8.(BIC TJ-MT/2016) O prazo para a autoridade responsável indicada no processo prestar as informações solicitadas pelo Relator será de:

- (a) 05 dias;
- (b) 10 dias;
- (c) 08 dias;
- (d) 03 dias;

Mais alguns prazos para sabermos...o Art. 143 do RI determina que são 5 dias de prazo:

Art. 143 - O Relator solicitará informações à autoridade indicada como responsável, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para prestá-las.

Precisamos saber ainda que o prazo para o Procurador-Geral ser ouvido é de 10 dias (Art. 144). Então: 05 + 10!, pois o PGE é ouvido depois da autoridade indicada como responsável. Depois disso, o relator tem 10 dias para laçar nos autos seu relatório. Então...5-10-10.

9.(BIC TJ-MT/2016) Acerca da intervenção federal e estadual no Regimento Interno do TJ-MT, assinale a alternativa incorreta:

- (a) No julgamento, após o relatório, facultar-se-á a cada parte a sustentação oral de suas razões, durante 30 (quinze) minutos, seguindo-se a votação.
- (b) O processo iniciado mediante ato do Presidente ou representação de membro do Tribunal será dirigido e relatado, sem voto, por quem houver tido a iniciativa.
- (c) Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno no prazo de 5 (cinco) dias; se manifesta a sua procedência, providenciará administrativamente para remover sua causa.
- (d) A decisão que admitir o pedido de intervenção será encaminhada, com brevidade, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, conforme o caso; se em Município, a intervenção será imediatamente requisitada pelo Presidente do Tribunal ao Governador do Estado.

Essa foi para testar seu cansaço depois das outras oito anteriores. Note que a sustentação oral não é de trinta minutos e sim de 15 minutos, regra geral do direito seguido no RI-TJ-MT. Os demais itens são aspectos processuais do RI, que você deve conferir:

Art. 142 - O processo iniciado mediante ato do Presidente ou representação de membro do Tribunal será dirigido e relatado, **sem voto**, por quem houver tido a iniciativa.

Parágrafo único - Nos demais casos, o Presidente do Tribunal, ao receber a representação ou o requerimento, assim procederá:

I - Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Se manifesta a sua procedência, providenciará administrativamente para remover sua causa.

III - Se não for alcançada a solução por via administrativa, determinará a distribuição a um Relator.

Art. 147 - A decisão que admitir o pedido de intervenção será encaminhada, com brevidade, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, conforme o caso; se em Município, a intervenção será imediatamente requisitada pelo Presidente do Tribunal ao Governador do Estado.

Primeiro ponto, importantíssimo, é que o Desembargador que tiver a iniciativa do processo não vota. **O outro que queremos destacar é que cabe agravo contra decisão que determinar o arquivamento.**

10 (BIQ TJ-MT/2016) Julgue o item a seguir como verdadeiro ou falso à luz do RI-TJ-MT:

“Na decisão que admitir o pedido de intervenção, o Tribunal Pleno, por maioria simples, decidirá sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal e/ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, em caso de eventual crime de responsabilidade. ”

Comentários: pessoal, treinaremos algumas questões no estilo “cespe” ou “pergunta” para variar um pouco o estímulo aos corações e mentes dos senhores (as), ok? Dessa forma, aparecerá alguma questãozinha direta, da maneira que é colocada acima, simplesmente para que você GRAVE se pode ou não, se está correto ou não, de maneira binária mesmo (é ou não é!). Também faremos assim lá no nosso grupo do Whatzup (não necessariamente todas serão assim)!, pois é uma abordagem mais direto, do tipo olhou, viu, gravou. No caso acima, está correto, nos termos do parágrafo único do art. 147.

Primeiro temos a decisão que admite o pedido de intervenção, daí a partir disso é que, por maioria simples, o TJ decide sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao MP para eventual instauração de ação penal ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, para apuração de crime de responsabilidade.

Vamos dar aquela espiada no texto da lei. ADORAMOS o texto da lei:

Na mesma oportunidade, o Tribunal Pleno, por maioria simples, decidirá sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal e/ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, em caso de eventual crime de responsabilidade.

5.3 Lista da Bateria Insana de Questões sem comentários

1.(BIC TJ-MT/2016) Acerca do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, marque a opção correta:

- (a) todos os julgamentos de recursos serão anunciados no Diário de Justiça com antecedência mínima de 48h.
- (b) qualquer recurso pode ser apresentado até o término do horário oficial do expediente do Departamento ou dos serviços de protocolo do Tribunal, ainda que encerrado o expediente bancário.
- (c) o Ministério público poderá desistir de recurso que haja interposto quando se tratar de matéria criminal.
- (d) o Ministério Público poderá desistir do recurso cível, mas essa prerrogativa é exclusiva do Parquet, não se aplicando aos recorrentes em geral.

2.(BIC TJ-MT/2016) Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado com base nas atribuições do artigo 96, I, "a", da Constituição da República, e o artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual, marque a opção incorreta:

- (a) nos processos que devem passar por mãos de todos os Desembargadores, cada um tem o prazo de 02 (dois) dias para o respectivo exame.
- (b) o representante do Ministério Público, havendo justo motivo, poderá exceder os prazos fixados para o trâmite dos recursos.
- (c) no recurso cível, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.
- (d) para os despachos de expediente, os Desembargadores têm prazo de 02 (dois) dias e o Presidente de 03 (três) dias.

3.(BIC TJ-MT/2016) Marque a opção que está em consonância com o Capítulo II do Título II (“DOS RECURSOS EM GERAL” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

(a) o representante do órgão do Ministério Público terá vista dos autos por prazo igual ao dos Relatores.

(b) havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Desembargador poderá exceder o prazo para manifestação nos autos, ainda que não o declare no processo.

(c) somente de ofício o relator poderá determinar diligências para suprir a omissão no exame de tempestividade ou de outra matéria relevante do recurso.

(d) não são válidos os recursos apresentados nas ações que não correm no recesso forense.

4.(BIC TJ-MT/2016) Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, o Relator deve obedecer aos seguintes prazos para exame dos autos, quando se tratar dos recursos em geral:

(a) nos processos cíveis, 08 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;

(b) nos processos cíveis, 05 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;

(c) nos processos cíveis, 10 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;

(d) nos processos cíveis, 30 dias nos recursos em efeitos de rito sumário;

5.(BIC TJ-MT/2016) Sobre as disposições gerais dos recursos, assinale a opção que não está de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

(a) Distribuído o recurso, irá ele, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à conclusão do Relator, que o examinará, devolvendo-o com exposição sobre os pontos controvertidos sobre que versar o recurso ou com “visto”, salvo se o encontrar com omissão sanável.

(b) A oposição de embargos de declaração interrompe, para todas as partes, o prazo para a interposição de outros recursos.

(c) Os prazos do Revisor serão diminuídos da metade nos processos criminais.

(d) O Revisor obedecerá aos mesmos prazos do Relator, nos processos cíveis e criminais.

6.(BIC TJ-MT/2016) O processo de pedido de intervenção federal será instaurado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do Regimento Interno:

(a) a pedido da Controladoria Geral do Estado;

(b) de ofício, pelo Governador do Estado;

(c) a requerimento do Ministério Público;

(d) mediante representação do Tribunal de Contas do Estado;

7.(BIC TJ-MT/2016) Nos termos do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o pedido de intervenção Estadual nos municípios será instaurado mediante:

- (a) representação do Procurador-Geral de Justiça, do Juiz da causa ou da parte interessada.
- (b) representação de qualquer juiz de primeiro grau ao presidente do Tribunal de Justiça;
- (c) requerimento do Prefeito da municipalidade afetada;
- (d) requerimento da Câmara Municipal da localidade afetada;

8.(BIC TJ-MT/2016) O prazo para a autoridade responsável indicada no processo prestar as informações solicitadas pelo Relator será de:

- (a) 05 dias;
- (b) 10 dias;
- (c) 08 dias;
- (d) 03 dias;

9.(BIC TJ-MT/2016) Acerca da intervenção federal e estadual no Regimento Interno do TJ-MT, assinale a alternativa incorreta:

- (a) No julgamento, após o relatório, facultar-se-á a cada parte a sustentação oral de suas razões, durante 30 (quinze) minutos, seguindo-se a votação.
- (b) O processo iniciado mediante ato do Presidente ou representação de membro do Tribunal será dirigido e relatado, sem voto, por quem houver tido a iniciativa.
- (c) Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno no prazo de 5 (cinco) dias; se manifesta a sua procedência, providenciará administrativamente para remover sua causa.
- (d) A decisão que admitir o pedido de intervenção será encaminhada, com brevidade, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, conforme o caso; se em Município, a intervenção será imediatamente requisitada pelo Presidente do Tribunal ao Governador do Estado.

10 (BIQ TJ-MT/2016) Julgue o item a seguir como verdadeiro ou falso à luz do RI-TJ-MT:

“Na decisão que admitir o pedido de intervenção, o Tribunal Pleno, por maioria simples, decidirá sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal e/ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, em caso de eventual crime de responsabilidade. ”

5.4 Gabarito

1	B	5	D	9	A
2	E	6	C	10	CERTA
3	A	7	A		
4	C	8	A		

6 Controle de Acertos

Tentativa	Acertos	de	Total	Porcentagem	Questões que errei
1ª		de	10		
2ª		de	10		
3ª		de	10		

- Se não houver tempo para refazer todas as questões, refaça somente as erradas.

7. Conclusão

Bom pessoal, foi um prazer estar com vocês! Aqui encerramos nossa aula demonstrativa! Que esse nosso encontro seja o primeiro passo para a entrada de vocês no judiciário do mato-grossense!

"Se querer é poder, querer é vencer."

(Ruy Barbosa)

Profs. Thiago Rösler e Prof. Vitor Pinho.